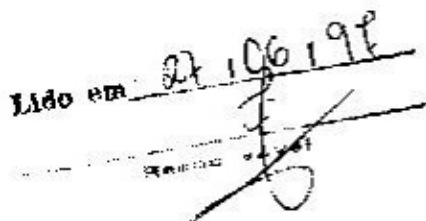


LEI N° 718/97

Lido em: 27, 06, 97  


**SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º -** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

**ARTIGO 2º -** O CONSELHO é órgão colegiado, com representação paritária, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador com as seguintes atribuições:

I- Aprovar e acompanhar a execução da Política Educacional no Município;

II- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;

III- Emitir parecer sobre as prestações de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 718/97

IV- Encaminhar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO;

V- Normatizar, deliberar e emitir parecer sobre a legislação educacional e regulamentar seus dispositivos, no âmbito de sua competência;

VI- Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

VII- Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional no município;

VIII- Decidir sobre sua própria organização, elaborando o seu regimento interno e do FUNDO;

IX- Fiscalizar a administração do FUNDO, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

X- Acompanhar e avaliar desempenho do Sistema Educacional, e do Sistema Único Descentralizado de Educação Básica no Município.

**ARTIGO 3º -** O CONSELHO será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I - um representante da Câmara Municipal;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, a exceção do próprio Secretário;

III- Um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;

IV- Um representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental; e

V- Dois representantes de pais de alunos.

**ARTIGO 4º -** Os membros do CONSELHO serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição

Lido em 27.06.97  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 718/97

que entre si farão, para ocuparem os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e membros.

**ARTIGO 5º-** O mandato dos membros do conselho será de 18 (dezoito) meses, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**ARTIGO 6º-** As funções dos membros do CONSELHO não serão remuneradas.

**ARTIGO 7º-** Para cada titular haverá um suplente, nomeado da mesma forma que o titular.

**ARTIGO 8º-** O mandato dos conselheiros cessará simultaneamente à desvinculação do mesmo com a entidade ou o Poder que o indicou.

**ARTIGO 9º-** O CONSELHO terá dotação orçamentária própria consignada no orçamento do FUNDO.

**ARTIGO 10 -** A estrutura e funcionamento do CONSELHO serão estabelecidos em regimento interno, aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

**ARTIGO 11 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de Junho de 1.997.**

**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal